CASO SIMULADO – AÇÃO DE ALIMENTOS

Após a saída de Lucas do lar conjugal, em **15 de março de 2024**, e o ajuizamento da ação de divórcio que teve como objeto apenas a dissolução do vínculo conjugal, Mariana permaneceu sozinha com a guarda de fato da filha menor **Ana Clara**, nascida em **15 de agosto de 2019**, atualmente com 5 anos de idade.

Desde então, Lucas mudou-se para a casa de sua mãe, dona Sônia, no bairro Califórnia, em Nova Iguaçu/RJ, e não tem colaborado de forma regular para o sustento da criança. Ele realiza eventuais depósitos em valores reduzidos e aleatórios, sem assumir obrigação fixa, deixando Mariana sobrecarregada financeiramente.

Mariana continua residindo com Ana Clara em **Duque de Caxias/RJ**, no apartamento que antes dividia com Lucas. Ela trabalha como atendente de farmácia em Jardim Primavera, recebendo remuneração aproximada de R$ 1.800,00 mensais, quantia insuficiente para arcar sozinha com todas as despesas da filha, que incluem educação, alimentação, roupas, medicamentos e demais necessidades cotidianas.

Lucas exerce a atividade de motorista de aplicativo, obtendo renda média de R$ 3.500,00 por mês. Apesar de sua condição de contribuir, não demonstra responsabilidade em cumprir com seu dever de sustento da filha.

Diante disso, Mariana procura advogado para ajuizar **Ação de Alimentos em favor da menor Ana Clara**, esclarecendo que:

1. Sua pretensão se limita, neste momento, à fixação de alimentos para a filha menor;
2. Questões relativas à **guarda** e ao **direito de visitação** paterna serão tratadas oportunamente em ação própria;
3. Os alimentos sejam fixados em **30% dos rendimentos líquidos** do pai, com desconto em folha sempre que possível, ou, subsidiariamente, em valor equivalente a **1 salário-mínimo mensal**, a ser pago até o 5º dia útil de cada mês;
4. Sejam incluídos valores proporcionais ao pagamento de plano de saúde e despesas escolares;
5. Seja fixada **alimenta provisória** nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, em razão da urgência e da necessidade da menor.